



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PAUTA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022

DIA: 26/12/2022

I - CHAMADA

II - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da **Ata da 84ª Sessão Ordinária** realizada em 22 de dezembro.
2. Discussão e votação da **Ata da 20ª Sessão Extraordinária** realizada em 22 de dezembro.
3. **Correspondência recebida de diversos**
 - Ofício de Prefeitura Municipal de Itapeva - Resposta ao Requerimento 620/2022 - Celinho Engue - Requer ao Senhor Prefeito, para que junto ao setor competente, informe a possibilidade da construção de uma lombada elevada na Rua Mario Prandini, em frente ao número 1.248 e um redutor de velocidade próximo ao número 1.415 Jardim Ferrari.
 - Ofício de Prefeitura Municipal de Itapeva - Resposta ao Requerimento 921/2022 - Julio Ataíde - Requer ao Exmo. Sr. Prefeito, nos termos regimentais que junto ao setor competente se possível, providencie a aquisição de um bebedouro e a reforma do banheiro, da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues, na avenida, Kazumi Yoshimura, Parque Cimentolandia.
 - Ofício de IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - Resposta ao Requerimento 922/2022 - Tarzan - Requer ao Ilustríssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal – IPMI, para que informe qual a previsão para realização do concurso público para provimento dos cargos de Procurador Jurídico Previdenciário, Analista Previdenciário e Analista Contábil Previdenciário criados pela Lei Municipal nº 4.376/2020, bem como encaminhe cópia integral do processo(s) de licitação e/ou dispensa(s) de licitação eventualmente realizados nos anos de 2020, 2021 e 2022 e seus respectivos aditivos referente a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios.

1. PROPOSITURAS

Projeto de Resolução:

13/2022 - Vereador Ronaldo Pinheiro - ALTERA a redação do artigo 86, da Resolução nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”.

Projeto de Decreto Legislativo:

- **35/2022** - Vereador Tarzan - Concede Título de Cidadania ao Sr. Isaias Carlos dos Santos (Neno).

Projeto de Lei:

- **245/2022** - Mesa Diretora - Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.

Parecer:

- Favoráveis das Comissões Competentes encaminhando os Projeto de Lei 202/2022, 234/2022, 236/2022, 237/2022 e EMENDA 0002 AO PROJETO DE LEI 0180/2022 para apreciação do Plenário.

Emenda:

- **Emenda 0001 ao Projeto de Lei 0202/2022** - Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa - Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 2º, do inciso I do artigo 5º e insere inciso no artigo 6º..
- **Emenda 0001 ao Projeto de Lei 0236/2022** - Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa - Fica alterada a redação do artigo 4º do Projeto de Lei 236/2022.

Requerimento:

- **962/2022** - Vereador Christian Galvão - Requer ao Sr. Prefeito Municipal, junto à Secretaria Competente, informações sobre a regulamentação da Lei 4707/2022, que criou o Programa “UBS Itinerante” para atendimento médico na zona rural de Itapeva.
- **963/2022** - Vereador Christian Galvão - Requer a implantação de sistema semafórico com faixas de pedestres nos seguintes endereços: rotatória na junção das avenidas Roberto Gemignani, Higino Marques e praça 20 de Setembro, rotatória na junção das avenidas Higino Marques, Dona Paulina de Moraes e rua Bom Pastor, e esquina da avenida Oreste Gonzaga com avenida Europa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- **964/2022** - Vereador Ronaldo Pinheiro - Requer ao Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN) para que envie estudos e informe a possibilidade de implantar redutor de velocidade na travessa Benedito Camargo Margarido com a Rua Maria de Lima, Jardim Grajaú.
- **965/2022** - Vereador Tarzan - Requer ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações referente a contribuição de iluminação pública, e o pagamento do consumo de energia de iluminação pública em favor da Elektro.

III - TEMA LIVRE

Tempo: 10 minutos

IV - ORDEM DO DIA

1. Leitura do **Proposta de Emenda À LOM Nº 5/2022** - Vereador Tarzan - Acrescenta o artigo 200-A à Lei Orgânica do Município de Itapeva. (2ª d/v)
2. Leitura do **Projeto de Lei Nº 82/2022** - Vereador Celinho Engue - Dispõe sobre denominação da Casa do Adolescente Nathália Mattos de Lima. (1ª d/v)
3. Leitura da **Emenda 0001 ao Projeto de Lei 0180/2022** - Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa - Ficam alterados artigos no projeto de lei 180/2022. **Art.1º** Altera o caput do artigo 2º e insere os incisos IV, V e VI. **Art. 2º** É de responsabilidade dos proprietários/ responsáveis ou possuidores de animais domésticos: **IV** obrigação de realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso do Município de Itapeva; **V**- Os despejos coletados pelo proprietário/ responsável ou condutor dos animais domésticos de pequeno porte serão transportados e depositados em lixeira destinadas à coleta pública; **VI**- É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Área de Preservação Permanente - APP, nos corpos hídricos ou em locais de acesso público do Município de Itapeva; **Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável ficará sujeito a autuação MODERADA. Altera o caput do artigo 3º e insere parágrafo único. **Art.3º** O proprietário / responsável ou possuidores de animais responsabilizar-se-á por tomar todas as providências necessárias para doação responsável caso não mais se interesse em permanecer com o animal, sendo vedado abandoná-lo sob quaisquer circunstâncias em áreas públicas ou particulares. **Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o responsável ficará sujeito a autuação -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

GRAVÍSSIMA. Altera o caput do artigo 4º do parágrafo único e insere incisos I, II. **Art. 4º** O proprietário/responsável de imóvel cujo limite com o passeio público e/ou com os vizinhos não seja completamente fechado por muro, cerca, grade ou portão e que possua animais domésticos de pequeno porte fica obrigado a instalar barreira física de forma a evitar tanto a fuga quanto o ataque a pessoas ou animais, além do proprietário/responsável por cães, de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços, deverá mantê-los afastados de: **I** - Muro, cerca, grade ou portão; **II** - Campainha, medidores de água e de energia elétrica e caixas de correspondências. Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o responsável ficará sujeito a autuação - LEVE. Altera o caput do artigo 5º. **Art. 5º** - Os proprietários de imóveis que abriguem cães agressivos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível à distância, com dizeres que identifiquem a presença e a periculosidade do animal. Altera o caput do artigo 8º e do § 2º. **Art. 8º** Os animais poderão ser registrados através da implantação de microchip por médicos veterinários junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo e credenciados pelo Centro de Proteção Animal Municipal, ou outro local a ser determinado pelo Poder Executivo. **§ 2º** O tutor de animal que comprovar ter Cadastro Único e os que comprovarem adoção do animal em entidade de proteção animal ou do próprio canil municipal deverão aderir à microchipagem gratuitamente no Centro de Proteção Animal. **Art. 6º** Fica suprimidos os artigos 13 e 14 **Art. 13.** Cada cidadão poderá conduzir apenas um animal de porte médio, grande ou gigante por vez, exceto no caso de Passeador de Cães (Dog Walker) regulamentado. **(SUPRIMIDO)** **Art. 14.** O condutor do animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais deixados por este nas vias e espaços públicos. **(SUPRIMIDO)**. Altera o caput artigo 15 do Projeto de Lei 180/22, **Art. 15.** Todos os animais domésticos deverão ser vacinados anualmente contra a RAIVA, sob a responsabilidade do setor de zoonose do município. **Art. 8º** Altera a redação do caput do artigo 18 e insere incisos I, II. **Art. 18.** Todo proprietário, tutor ou responsável pela guarda do animal e órgão/ empresa terceirizada responsável pelo acolhimento são obrigados a permitir o acesso da Autoridade, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas nesta Lei. **I** - O órgão ou empresa terceirizada responsável pela recolha e acolhimento do animal, fica obrigado a enviar relatório cadastral mensal de todos os animais recolhidos, adotados e os que entraram óbito com as respectivas fotos, a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal, da Câmara Municipal; **II** - O órgão ou empresa terceirizada pela Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Municipal de Itapeva, responsável pelo acolhimento de animais não poderão manter no mesmo local, alojamentos de outros municípios. Insere o inciso III ao artigo 21. III - Atestado de atendimento Médico Veterinário responsável, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, a fim de acompanhar a saúde e bem estar dos animais, tendo a gratuidade desse atendimento as protetoras cadastradas. Altera os incisos I, II, III e IV do artigo 23. I - multa de 5 UFESP, para infrações leves; II - multa de 10 UFESP, para infrações moderadas; III - multa de 20 UFESP, para infrações graves; IV - multa de 30 UFESP, para infrações gravíssimas; Altera o caput do artigo 30 do Projeto de Lei 180/22. **Art 30** - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (d/v único)

4. Leitura da **Emenda 0002 ao Projeto de Lei 0180/2022** - Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais - Fica acrescido o artigo 18-A e suprimido o inciso II do artigo 21 ao Projeto de Lei nº 180/2022. **Art. 18-A** A eventual terceirização do serviço de recolha e acolhimento de animais será feita preferencialmente mediante chamamento público destinado as entidades assistenciais registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI. II - ter um Médico Veterinário responsável, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, a fim de acompanhar a saúde e bem estar dos animais. **(SUPRIMIDO)** (d/v único)

5- Leitura do **Projeto de Lei Nº 180/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - Disciplina as disposições gerais sobre a guarda responsável de animais domésticos, nas espécies cães e gatos, no Município de Itapeva e dá outras providências. (1ª d/v)

6- Leitura do **Emenda 0001 ao Projeto de Lei 0202/2022** - Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa - Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 2º, do inciso I do artigo 5º e insere inciso no artigo 6º. **Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 2º. **2º (...)** § 1º - Serão abertas 50 (cinquenta) vagas. Fica alterado a redação do inciso I do artigo 5º. I - situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses ou arrimo de família, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego; **Art. 3º** Insere inciso, e renumera os demais existentes no artigo 6º. **Art. 6º(...)** I - Pessoas desempregadas que não sejam autônomas, e que não sejam beneficiárias de nenhum benefício assistencial de qualquer esfera de governo. II - Pessoa vítima de violência doméstica, desde que comprove essa circunstância; III - Pessoa com maior número de filhos menores de idade e pessoa com deficiência física ou mental; IV - Pessoa com maior número de filhos menores de idade. d/v



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

únicos)

7- Leitura do **Projeto de Lei Nº 202/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - dispõe sobre a criação do programa bolsa auxílio trabalho e dá outras providências. (1ª d/v)

8- Leitura do **Projeto de Lei Nº 227/2022** - Vereador Tarzan - Dispõem sobre denominação de vias públicas – Loteamento Residencial Ouroville II. (1ª d/v)

9- Leitura do **Projeto de Lei Nº 234/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências. (1ª d/v)

10- Leitura do **Emenda 0001 ao Projeto de Lei 0236/2022** - Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa - Fica alterada a redação do artigo 4º do Projeto de Lei 236/2022. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

11- Leitura do **Projeto de Lei Nº 236/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - INSTITUI gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica. (1ª d/v)

12- Leitura do **Projeto de Lei Nº 237/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais à Secretaria Municipal de Gestão Pública, objetivando a mútua cooperação para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas Centrais de Atendimento ao Cidadão – POUPATEMPO, à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional. (1ª d/v)

13- Leitura do **Projeto de Decreto Legislativo 35/2022** - Vereador Tarzan - Concede Título de Cidadania ao Sr. Isaias Carlos dos Santos (Neno). (d/v únicos)

V - MATÉRIA PARA PRÓXIMA SESSÃO

Em 2ª d/v Projeto de Lei: 82/2022 - 180/2022 - 202/2022 - 227/2022 - 234/2022 - 236/2022 - 237/2022

VI - EXPLICAÇÃO PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Tempo: 10 minutos

Convocar os vereadores para a 21ª Sessão Extraordinária a ser realizada em seguida.